



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002/2019
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**EMENDA PROPOSTA PELOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA.**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação da legalidade e constitucionalidade da Emenda Modificativa ao artigo 4º do Projeto de Lei Complementar 02/2019 de autoria do Prefeito Municipal **que Dispõe acerca da revogação do artigo 10, §1º da Lei Complementar 035/2011 e da instituição do artigo 102 e anexo I e II à Lei Complementar nº 017/2017.**

A presente Emenda Modificativa ao artigo 4º do Projeto de lei Complementar nº 002/2019 de autoria do Prefeito Municipal veio a esta Comissão de Finanças e Orçamentos, em conformidade com o artigo 76 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

No escopo da Emenda os autores descrevem que tem por finalidade adequar a redação do Desígnio em tela, no sentido de torna-lo mais eficaz, fundamentando que a redação do artigo 4º do aludido Projeto se encontra descrita de maneira incorreta, havendo uma macula que prejudica a classe dos pedagogos e coordenadores, sendo necessária a adequação de nova redação ao artigo já descrito acima.

No que tange a Emenda apresentada, não há qualquer óbice para sua regular tramitação, eis que segue corretamente os ditames determinados pelos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 deste parlamento.

Destaca-se que a Emenda Modificativa apresentada pelos vereadores ao artigo 4º do Projeto de lei Complementar nº 002/2019 do Executivo Municipal passa a ter a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Noutro sim, vale destacar que a Emenda proposta pelos vereadores deste Legislativo, é de grande valia para a Rede de Ensino Municipal, pois torna a matéria mais convincente, tornando-se constitucional, e com amplo amparo descrito no Regimento Interno deste Parlamento, que dá autonomia aos vereadores em apresentarem Emendas, sejam Aditivas, Modificativas, Supressivas e Corretivas.

Destarte ainda que a proposta é uma importante ferramenta de gestão educacional, tendo em vista que permitirá uma adequada distribuição de coordenadores e pedagogos na Rede Municipal de Ensino, e com a Emenda Modificativa apresentada ao artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, irar regulamentar de forma eficaz a redação do presente artigo citado, mantendo de forma robusta o prosseguimento da matéria em questão.

Por fim, esta Comissão de Finanças e Orçamentos em conformidade com as determinações determinadas na Resolução 378/91, e devidamente englobada como narra o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações **opina pelo prosseguimento da Emenda proposta pelos vereadores, que após lida e aprovada fará parte do Projeto original** entendendo assim não haver qualquer impeditivo legal para seu regular mecanismo, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Poder legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 28 de maio de 2019.

LEÃO COUTO
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

JOEL DA COSTA
PRESIDENTE C.F.O.

EDSON NOGUEIRA
SECRETARIO C.F.O.